Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 05 de março de 2026

MENSAGEM Nº 022/2026

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade promover a adequação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e de Agente de Combate às Endemias – ACE, à legislação federal vigente, especialmente à Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

A proposta busca alinhar a legislação municipal às normas gerais editadas pela União, em observância ao disposto no art. 198, §5º, da Constituição Federal, conferindo segurança jurídica à atuação desses profissionais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, o Projeto de Lei promove a alteração do número de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, adequando o Quadro de Pessoal da Administração Direta às necessidades atuais da política pública de saúde, com criação de novos cargos e sem afronta aos limites legais de despesa com pessoal observando que o Governo Federal repassa 95% (noventa e cinco por cento) dos valores do vencimento básico dos agentes.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de Volta Redonda com a valorização dos profissionais da saúde e com a continuidade e eficiência das ações de atenção básica e vigilância em saúde.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todas os representantes dessa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Nilton Alves de Faria
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref.: VR – 12.053-00000594/2026
GEGOV/sgdj

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre a adequação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, e Agente de Combate às Endemias - ACE, à legislação federal, altera o número de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde no Quadro de Pessoal da Administração Direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – Ficam adequados os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, e Agente de Combate às Endemias - ACE, criados pela Lei Municipal nº 5.124, de 14 de janeiro de 2015, às disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

Art. 2º – O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante vínculo direto com o Município, observadas as normas federais aplicáveis.

Art. 3º – A investidura nos cargos de ACS e ACE ocorrerá mediante processo seletivo público, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 4º – São requisitos para o exercício dos cargos de:

I – Agente Comunitário de Saúde - ACS:

a) residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

b) possuir conclusão do ensino médio;

II – Agente de Combate às Endemias - ACE:

a) residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

b) possuir conclusão do ensino médio;

Art. 5º – As atribuições dos cargos de ACS e ACE são os constantes no Anexo Único.

Art. 6º – Ao Anexo Único da Lei Municipal nº 6.046, de 14 de setembro de 2022, fica acrescido de 120 (cento e vinte) vagas do cargo abaixo relacionado:

Cargo	Estatutário
Agente Comunitário de Saúde	120

Art. 7º – Estrara Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Anexo Único

.01

Cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal:

I – Agente Comunitário de Saúde - ACS

I.1 – Nível Médio

Descrição Sintética:

Executar atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, vigilância à saúde e acompanhamento das famílias adscritas, por meio de ações domiciliares e comunitárias, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, e da Atenção Primária à Saúde.

Atribuições:

I – Atuar com adscrição de famílias em base territorial definida, realizando visitas domiciliares periódicas;

II – Cadastrar e manter atualizados os dados das famílias e indivíduos de sua área de atuação nos sistemas oficiais de informação;

III – Identificar situações de risco individual e coletivo, comunicando-as à equipe de saúde responsável;

IV – Orientar a população quanto à utilização adequada dos serviços de saúde disponíveis;

V – Desenvolver ações educativas individuais e coletivas voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;

VI – Acompanhar gestantes, puérperas, crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas e demais grupos prioritários;

VII – Realizar busca ativa de casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos de notificação compulsória;

VIII – Estimular a participação da comunidade nas ações de saúde e no controle social;

IX – Atuar de forma integrada à equipe multiprofissional da Atenção Primária à Saúde;

X – Registrar e relatar as ações desenvolvidas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde;

XI – Observar e cumprir as normas de ética, sigilo profissional, biossegurança e uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

XII – Participar de capacitações, campanhas e ações especiais promovidas pelo gestor municipal;

Anexo Único

XIII – Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação e com as diretrizes do SUS.

Requisitos para provimento:

– Residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS, em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

– Haver concluído o ensino médio.

– Vencimento: definido na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

– Quantitativo: 370 (trezentos e setenta) cargos.

II – Agente de Combate às Endemias - ACE

II.1 – Nível Médio

Descrição Sintética:

Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e zoonoses, bem como ações de promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e sob supervisão da autoridade sanitária competente.

Atribuições:

I – Realizar visitas domiciliares e ações em áreas públicas e privadas para identificação e eliminação de focos, criadouros e condições favoráveis à proliferação de vetores;

II – Executar ações de controle mecânico, químico e biológico de vetores, reservatórios e agentes transmissores de doenças, conforme protocolos técnicos;

III – Orientar a população sobre medidas de prevenção e controle de doenças endêmicas e zoonoses;

IV – Participar de campanhas educativas, ações coletivas e mobilizações comunitárias em saúde;

V – Realizar levantamento de dados, registros e alimentação dos sistemas oficiais de informação em vigilância em saúde;

VI – Identificar e comunicar situações de risco à saúde pública à equipe técnica responsável;

VII – Atuar de forma integrada às equipes de vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária;

VIII – Cumprir normas técnicas, protocolos operacionais, medidas de biossegurança e uso adequado dos equipamentos de proteção individual;

Anexo Único

IX – Participar de ações de capacitação, campanhas e operações especiais definidas pelo gestor municipal;

X – Zelar pelos equipamentos, materiais e instrumentos utilizados no exercício de suas atribuições;

XI – Executar outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com sua formação e com as necessidades do serviço público de saúde.

Requisitos para provimento:

– Residir na área da Unidade Básica de Saúde - UBS, em que atuar, desde a data de publicação do edital do processo seletivo público;

– Haver concluído o ensino médio.

– Vencimento: definido na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

– Quantitativo: 250 (duzentos e cinquenta) cargos.